



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00152 ETIQUETA

DATA
22/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o § 7º ao art.41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-A

§ 7º. Aposentados e pensionistas da Previdência Social que auferem benefícios em valor igual ou inferior a três salários mínimos, farão jus aos reajustes de seus proventos na mesma data e nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa garantir a irredutibilidade dos benefícios previdenciários para os aposentados e pensionistas da Previdência Social que recebem até salários mínimos. A falta de dispositivos legais que reajstem os benefícios de aposentados e pensionistas no Brasil sinaliza descaso e representa uma anomalia em nossas instituições que reclamam urgentes iniciativas saneadoras. O entendimento atual é o de que apenas os que percebem



CD/15884.73076-59

benefícios previdenciários em montante igual a um salário mínimo terão reajustados pelo mesmo percentual os seus proventos. Isso representa o empobrecimento de milhares de beneficiários que muito contribuíram para o crescimento do país.

O congelamento dos proventos de aposentados e pensionistas que percebem benefícios acima de um salário mínimo afronta disposições da própria Constituição Federal em vigor, que prevê o direito ao reajuste. Outro dado importante, raramente levado em conta, é que o reajuste das aposentadorias é fator de aquecimento da economia local nas cidades brasileiras.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 22 de junho de 2015.



CD/15884.73076-59